

COMUNICADO n° 001/2019

republicado por erro material

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, nos termos dos artigos 48 e 93 a 96, e seus parágrafos, da Lei Complementar n° 11, de 18 de janeiro de 1996, no uso das atribuições que lhe conferem os Arts. 5° e 39 com seus parágrafos, da Resolução n° 142/2017, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, DJe, de 22 de setembro de 2017, alterada pelas Resoluções n° 001/2018 e 050/2018, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, publicadas no Diário da Justiça Eletrônico, DJe, de 31 de janeiro de 2018 e 04 de abril de 2018,

- 1- Todo o material de consulta deverá ser submetido a uma inspeção prévia da Comissão do Concurso, ou por quem esta designar;
- 2- Será permitida a consulta à legislação não comentada, não anotada e não comparada;
- 3- Os códigos poderão conter as orelhas previamente identificadas da legislação, mas tão somente com o número da Lei;
- 4- Será permitida a consulta a impressos da Internet (somente atualizações dos códigos e leis) que não conste no *vade mecum* ou não exista na forma previamente encadernada/disponibilizada/comercializada por Editoras, valendo principalmente para a legislação municipal e estadual; capturada diretamente de sítios eletrônicos oficiais (fonte do caractere máximo 12);
- 5- Será permitida a consulta a códigos, leis de introdução dos códigos, instruções normativas, regimento interno;
- 6- O material consultado poderá conter simples utilização de marca texto ou traço ou índice e/ou índice remissivo. Não pode conter qualquer forma de escrita ou letra;
- 7- Não será permitida a utilização de códigos comentados, anotados ou comparados, anotações pessoais, manuscritas ou impressas, resolução dos tribunais, exposição de motivos, orientações jurisprudenciais, jurisprudências, revistas, livros de doutrina, livros de modelos de petições, dicionários ou qualquer outro material de consulta;
- 8- Será vedado o exame de qualquer Súmula de Tribunais Superiores, inclusive Súmulas Vinculantes, jurisprudências, anotações, comentários, exposições de motivos;
- 9- O candidato deverá trazer os textos de consulta com as partes não permitidas já isoladas, por grampos ou fita adesiva, de modo a impedir a sua utilização;
- 10- É proibido o porte de armas no local da realização das provas;
- 11- Não será permitido fumar no interior das salas de aplicação de provas;
- 12- A Comissão não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas;
- 13- **Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concurso.**

Salvador, 11 de março de 2019.

CLEONICE DE SOUZA LIMA
Procuradora de Justiça
Presidente da Comissão de Concurso